



## **Resolução nº 001/2025 – CMAS/SJP**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996; Considerando a deliberação do colegiado na 01ª Reunião Ordinária do CMAS/SJP, em 13 de fevereiro de 2025:

### **RESOLVE:**

**Recompor** a Comissão Transitória para Organização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, com as seguintes instituições e representantes:

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Emanuel Fernando Cochinski;

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Angela Maria Picoli de Souza;

Secretaria Municipal de Educação – Melody Lynn Falco Raby;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais – Raphael Ernani Rigoti;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais – Elisabete Maria Baggio;

Usuários dos Serviços de Assistência Social – Cladice de Paula da Silva.

São José dos Pinhais, 13 de fevereiro de 2025.

**Emanuel Fernando Cochinski**

Conselheiro Presidente do CMAS

## **Portaria nº 001/2025 – CMDCA/SJP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA;

Considerando a Portaria nº 003/2023 que Institui a *Comissão Transitória de Processo Administrativo do CMDCA*, alterada pela Portaria nº 004/2024;

Considerando a deliberação do Colegiado na 403ª Plenária Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2024:

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Conselheira *Francynne Cardoso Presibella* em substituição à Conselheira *Juliana Pains Clemente* – Representantes da Unilehu; e a Conselheira *Thilairy Siqueira Cesar* em substituição a Conselheira *Jaqueline Daniele da Silva* – Representantes da Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR para compor a *Comissão Transitória de Processo Administrativo do CMDCA*.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

São José dos Pinhais, 04 de fevereiro de 2025.

**Vanessa de Fátima Wolf de Pauli**

Conselheira Presidente do CMDCA

## **Resolução nº 002/2025 – CMPDU/SJP**

O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU) de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 96 e 98 da Lei Complementar nº 100, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, em acordo com a deliberação de seus membros em reunião ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2025,

### **CONSIDERANDO:**

I. A Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 100/2015);

II. A Lei Complementar nº 105, de 09 de março de 2016, e alterações, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de São José dos Pinhais;

III. A Lei Complementar nº 107/2016 e alterações, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de São José dos Pinhais;

IV. A necessidade de clareza sobre o conceito de sub lote mínimo para condomínios no município, em face da ausência de previsão na legislação vigente;

